



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Victor Mendes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. VICTOR MENDES)

Acrescenta artigo à Lei nº 12.711, de 2012, para dispor sobre critério que prioriza a regionalidade de domicílio do candidato nos processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-A. O candidato a curso nas instituições federais de ensino que comprovar manter domicílio há pelo menos cinco anos na macrorregião do País em que se encontra sediada a instituição na qual pleiteia vaga, terá direito a um adicional de 10% (dez por cento) na sua pontuação final no respectivo processo seletivo”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Victor Mendes

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto é oferecer solução para uma distorção não desejável na atual dinâmica de ampliação, para abrangência nacional, dos processos seletivos para ingresso nas instituições federais de educação técnica e superior.

Candidatos oriundos de regiões ou estados com redes de educação básica mais desenvolvidas têm ocupado, nos mais distintos locais do País, vagas que, de outra forma, seriam destinadas a residentes nas localidades em que se situam as instituições de ensino. É fato que se estabelece certa mobilidade estudantil, o que é interessante. No entanto, corre-se o risco de que os estudantes de determinadas regiões, educacionalmente mais avançadas, dominem o acesso à educação ofertada pela União, em detrimento dos jovens que nasceram ou residem, há longo tempo, no entorno das universidades e escolas federais das regiões menos favorecidas econômica e socialmente.

Ademais, cabe ressaltar que a mudança de domicílio para estudar requer disponibilidade de recursos financeiros próprios. A falta de um componente regional na sistemática de acesso pode estar representando privilégio para aqueles integrantes das famílias mais abastadas.

Essa a razão para propor a inserção, na atual Lei das Cotas, de um dispositivo que prioriza o residente na região em que se situa a instituição de ensino, uma quase-cota regional.

Estou seguro de que o mérito da iniciativa haverá de receber o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Victor Mendes

Sala das Sessões, em _____ de
de 2015.

Deputado VICTOR MENDES

PV/MA